



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPMD. Instituto de Previdência do Município de Diamante - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01947/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 07082/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: HELENA ÂNGELO DE OLIVEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 981, lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Diamante.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.04.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.04.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMD

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **HELENA ÂNGELO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **981**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2016 .

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO